

265
Jef

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 15/84

001. Aos vinte e três dias do mês de outubro de mil novecentos e
002. oitenta e quatro, às nove horas, no Gabinete do Reitor, rea
003. lizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da
004. Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presidida pe
005. la Profa. Clinéa Campos Langlois, Vice-Reitora desta Insti
006. tuição. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof.
007. Ruy Brasil Barbedo Antunes; Prof. Eduardo Allgayer Osório;
008. Prof. Rubens Bellora; Prof. Élio Kersten; Prof. Silvio
009. Brauch; Profa. Carmen Anselmi Duarte da Silva; Prof. Claudio
010. Borba Gomes; Profa. Antonina Zulema D'Ávila Paixão e os
011. Acadêmicos Maurício Echert e Maria Rosilane Romero. Deixou
012. de comparecer a Profa. Élide Minioni. Havendo número legal de Conse
013. lheiros, a Senhora Presidente deu por aberta a sessão, passando de im
014. diato a ORDEM DO DIA - ITEM I - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTE
015. RIOR - Colocado em discussão foi a mesma aprovada por unani
016. midade. ITEM II - PROCESSO EM PODER DOS RELATORES - Rela
017. tor: Conselheiro Ruy Brasil Barbedo Antunes - 1. PROCESSO
018. Nº 23110.005013/84-1 - DEPARTAMENTO DE MEDICINA SOCIAL -
019. Chefe do Departamento de Medicina Social encaminha expedien
020. te onde relata os aspectos que levaram esse Departamento a
021. aprovar a solicitação do Professor Kurt Kloetzel, baseado
022. no Inciso II do art. 227, onde o requerente pretende afas
023. tar-se das suas funções docentes sem prejuízo dos vencimen
024. tos, a partir de 01.01.85, a fim de ocupar-se na redação de
025. livro didático. O referido projeto baixou em diligência ao
026. Diretor da Faculdade de Medicina para tomar ciência, poste
027. riamente, foi solicitado ao Chefe do Departamento de Medi
028. cina Social para juntar ao processo o resumo das atividades
029. que se propõe a desenvolver o professor (fls.03). À folhas
030. 04 e 05 foi cumprida a diligência solicitada. Foi também so
031. licitado ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação informa
032. ção sobre o projeto de pesquisa a ser desenvolvido pelo re
033. querente. O Senhor Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação
034. anexou ao processo cópia do projeto de Pesquisa desenvolvi
035. do pelo professor na zona da Mata de Pernambuco (fls. 06 a
036. 12). A Comissão de Graduação do COCEPE emitiu o seguinte pa
037. recer: A Comissão de Graduação endossa integralmente as con
038. siderações do Senhor Diretor da Faculdade de Medicina. De
039. fato: não se comprehende bem como um Departamento poderá dis
040. pensar de suas atividades regulares quase a metade de sua
041. força de trabalho. No entanto, a Comissão exara parecer fa
042. vorável à solicitação, tendo em vista apenas a própria deci
043. são do Departamento que, deve-se supor, conhece seus pró
044. prios problemas. A Comissão alerta, finalmente para que a
045. licença concedida ao professor Kurt Kloetzel não possa ser

046.vir de suporte para nova contratação ou abertura de vaga ou
047.concurso. Colocado em discussão o parecer do relator, foi
048.o mesmo aprovado. 2. PROCESSO N° 23110.002606/84-1- CRIACÃO

049.DO CURSO DE FISIOTERAPIA - O Senhor relator disse que
050.presente processo já passou pelo COCEPE, tendo a Comissão
051.de Graduação emitido parecer a respeito (fls.48) ficando,
052.em seu parecer condicionado o funcionamento do referido cur-
053.so às outras Unidades nele envolvidas de se manifestarem a
054.respeito, além da Faculdade de Medicina onde se origina o
055.processo, solicitando também o urgente re-estudo do assunto
056.por parte do Instituto de Biologia, conforme decisão de seu
057.Conselho Departamental. O referido parecer foi aprovado em
058.reunião de 23.04.84 do COCEPE; posteriormente, foi dada ciên-
059.cia ao Magnífico Reitor. Foram cumpridas as diligências so-
060.licitadas (fls.49 a 54). A Comissão de Graduação do COCEPE
061.exara o parecer, solicitando que o Instituto de Biologia
062.apresente uma relação precisa dos recursos materiais neces-
063.sários ao envolvimento com o curso de Fisioterapia. Coloca-
064,do em discussão o parecer do relator foi o mesmo aprovado.
065.3. PROCESSO N° 23110.006420/84-0 - COOPDENADOR DO COLEGIADO

066.DE CURSO DA FACULDADE DE MEDICINA - Encaminha ofício dizen-
067.do que em reunião realizada no dia 10 de outubro do corren-
068.te ano aprovou por unanimidade de seus membros as proposi-
069.ções apresentadas e que deverão ser submetidas a este Egré-
070.gio Conselho: 1º) - REOPÇÕES: Para ser aceito no Curso, o
071.requerente deverá ter cursado, com aproveitamento, o mínimo
072.de cento e vinte créditos no curso de origem, dos quais,
073.quarenta créditos deverão ter aproveitamento no currículo
074,do curso de Medicina da Universidade Federal de Pelotas;
075.2º) - TRANSFERÊNCIAS: Para ser aceito no Curso, o requeren-
076.te deverá ter cursado, com aproveitamento, o mínimo de vin-
077.te e dois e o máximo de cento e cinqüenta e cinco créditos
078.em disciplinas ministradas no curso de Medicina da Universi-
079.dade Federal de Pelotas; 3º) - Em ambos os casos, a análise
080.e o estudo de equivalência de disciplinas, será atribuição
081.do colegiado, na forma regimental. A Comissão de Graduação
082.do COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão de Gradua-
083.ção entende deva ser aprovada a solicitação da Coordenação
084.do Colegiado de Curso de Medicina, muito embora decisão ge-
085.nericamente diversa já adotada pelo COCEPE. Este órgão deci-
086.dira não mais aprovar ressalvas quanto ao ingresso de alu-
087.nos por reopção ou por transferência, mantidas apenas as já
088.existentes e também já aprovadas pelo COCEPE, até a reforma
089.dos Estatutos e Regimento Geral da Universidade. No entan-
090.to, dada a demora na reelaboração de tais documentos, norma-
091.tivos e apresumível demora em que tal venha a ocorrer, en-
092.tende que deva ser apreciado e julgado favoravelmente o que
093.pretende o colegiado de curso de Medicina, para evitar ques-
094.tões que possam demandar sobrecargas no curso ou queda de
095.seu nível de ensino. A Comissão, apenas, entende deva ser
096.reduzido de cento e vinte para noventa o número de créditos
097.no curso de origem dos reoptantes, para tornar isonômica a
098.regra no âmbito da Universidade, em relação dos demais cur-
099.sos que adotam procedimentos similares. Finalmente, nada'

K

268
vcl

100.opõe que a análise das equivalências seja de competência do
101.colegiado de curso, pois assim dispõem nossas normas regi-
102.mentais. Apenas alerta para o fato de que a competência pa-
103.ra o deferimento das reopções continua sendo da Pró-Reito-
104.ria Acadêmica e de Assistência, também nos termos do Regi-
105.mento Geral da Universidade. Colocado em discussão o pare-
106.cer do relator foi o mesmo aprovado. 4. PROCESSO N°

107.23110.006257/84-1 - FERNANDO ESTEVAM MAURÍCIO RAMOS - Soli-

108.cita através de expediente endereçado a Secretaria Geral
109.dos Cursos dispensa da disciplina de Língua Portuguesa em
110.vista de já tê-la cursado no Curso de Arquitetura e Urbanis-
111.mo das Faculdades Canoenses. O referido processo baixou em
112.diligência ao Colegiado de Curso de Arquitetura e Urbanismo
113.da Universidade Federal de Pelotas, que se mostrou favorá-
114.vel quanto a dispensa solicitada pelo requerente. A Senhora
115.Presidente do COCEPE solicitou que a Comissão de Graduação
116.do COCEPE exarasse parecer sobre o pedido, solicitando uma
117.explicação referente a denominação da disciplina "PORTUGUÊS
118.INSTRUMENTAL" especificada na Portaria 01/82 do COCEPE, ane-
119.xa ao processo, como também a denominação de Língua Portu-
120.guês no currículo do Curso de Arquitetura. A Comissão de
121.Graduação do COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão
122.de Graduação, analisando a questão, entende ser perfeitamen-
123.te clara o sentido do item quatro da Resolução 01/82 do
124.COCEPE. Os alunos transferidos, isto é, aqueles que ingre-
125.sam na Universidade sem prestação de concurso vestibular,
126.estão obrigados a cursar Português Instrumental. No caso em
127.tela, porém, o aluno já cursara disciplina de teor semelhan-
128.te - tanto que o colegiado de curso o dispensou de cursar
129.Português Instrumental - em sua Universidade de origem. As-
130.sim, deve ser dispensado de cursar nessa disciplina. A úni-
131.ca dúvida que ocorre neste processo é a de saber-se se o co-
132.legiado, para promover a dispensa, ouviu ou não o Departa-
133.mento que ministra nessa disciplina, a saber, o Departamen-
134.to de Letras. Se tal, não ocorreu, seria prudente fosse efe-
135.tuada a disp, digo, consulta para, então, ser efetivada à
136.dispensa. Colocado em discussão o parecer do relator, foi
137.o mesmo aprovado. 5. PROCESSO N° 23110.006072/84-1 - FLÁVIO

138.BARBOSA DA SILVEIRA - Aluno do Curso de Meteorologia da Uni-

139.versidade Federal de Pelotas, encaminha ofício à Presidên-
140.cia do COCEPE onde relata que está matriculado nas discipli-
141.nas de Meteorologia Marítima, Meteorologia Aeronáutica, Mi-
142.crometeorologia, Hidrometeorologia II, Climatologia, Edafologia e
143.Agrometeorologia, de acordo com a autorização do professor
144.orientador, que anexa ao processo. Diz ainda o requerente
145.que frequenta regularmente as disciplinas acima menciona-
146.das, informando que soube verbalmente, através de colegas, e
147.posteriormente pela Secretaria do Departamento de Fitotec-
148.nia da Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, que estava ma-
149.triculado irregularmente na disciplina de Agrometeorologia,
150.não dispunha o pré-requisito, Edafologia. Diante desses fa-
151.tos, gostaria de colocar a este Egrégio Conselho, as seguin-
152.tes considerações: 1º - A disciplina de Agrometeorologia é
153.oferecida para os cursos de Engenharia Agrícola, Meteorolo-
154.gia e Engenharia Agronômica; 2º - A disciplina de Edafolo-

f

969
JUL

155.gia é pré-requisito da disciplina de Agrometeorologia SOMEN
156.TE no curso de Meteorologia. Nos outros dois cursos este
157.pré-requisito não é exigido (cópia xerox em anexo); 3º - O
158.Colegiado de Curso da Meteorologia constituiu uma comissão'
159.para analisar o seu currículo. Durante a análise das disci-
160.plinas de Edafologia e Agrometeorologia, essa comissão con-
161.cluiu que a disciplina de Edafologia não deva mais perten-
162.cer ao currículo da Meteorologia (cópia em anexo ao proces-
163.so). Este fato revela que o pré-requisito atual não é neces-
164.sário. 4º - Cabe salientar que as provas aplicadas na disci-
165.plina de Agrometeorologia, são iguais. As provas são reali-
166.zadas juntas, com os três cursos. 5º - Finalmente gostaria'
167.de colocar ao COCEPE a minha situação de FORMANDO. Dado as
168.considerações anteriores, peço ao COCEPE que me autorize '
169.frequentar as aulas e realizar provas na disciplina de Agro-
170.meteorologia, ainda neste semestre. A Comissão de Graduação
171.do COCEPE emitiu o seguinte parecer: A Comissão de Gradua-'
172.ção do COCEPE exara parecer favorável à pretensão do reque-
173.rente, dado o equívoco cometido durante o ato de matrícula'
174.e que já produziu efeitos, bem como pelas demais razões
175.apresentadas. Colocado em discussão o parecer do relator,
176.foi o mesmo amplamente debatido entre os Conselheiros, pos-
177.teriormente a Senhora Presidente colocou em votação o pare-
178.cer do relator sendo o mesmo aprovado por onze votos a fa-
179.vor, com apenas um contra. 6. PROCESSO N° 23110.006165/84-0
180.- DIRETÓRIO ACADÉMICO DO CURSO DE METEOROLOGIA - Encaminha'
181.expediente onde solicita transferência da semana destinada'
182.à realização da Semana Acadêmica para o período de 03 a 07
183.de dezembro do corrente ano. Informa ainda o Senhor Presi-'
184.dente a este Egrégio Conselho, que no período de 17 a 22 de
185.setembro do corrente as aulas foram ministradas normalmen-'
186.te, e que no período onde se está solicitando a realizaçāo'
187.da Semana Acadêmica será realizado o III Congresso Brasilei-
188.ro de Meteorologia na cidade de Belo Horizonte/MG. Em seu
189.parecer, a Comissão de Graduação se manifesta contrariamen-
190.te à solicitação, por entender que deve ser resguardada a
191.orderm administrativo-acadêmica da programação estabelecida'
192.pelo COCEPE. Colocado em discussão o parecer do relator foi
193.o mesmo aprovado. 7. PROCESSO N° 23110.006178/84-4 - COLE-'
194.GIADO DE CURSO DA ODONTOLOGIA - Solicita a este Conselho '
195.que seja autorizada a prorrogação do término do período le-
196.tivo, tendo em vista que os estudantes do Curso de Gra-
197.duação da Odontologia estiveram paralizados durante sete '
198.dias letivos e considerando que o segundo semestre letivo '
199.iniciou no dia oito de agosto, por solicitação deste Cole-'
200.giado, estabelecendo-se uma diminuição de nove dias no to-
201.tal do segundo período. Sólicita então ao COCEPE, uma pror-
202.rogação de dois dias para o término do período letivo, ou
203.seja, de quatro para seis de dezembro, estendendo-se esta
204.solicitação também ao período de exames, prorrogando-se '
205.seu início para o dia sete e o término para o dia vinte de
206.dezembro. Informa ainda, que dependendo das peculiaridades'
207.de cada disciplina e a critério dos respectivos Departamen-
208.tos e Colegiado do Curso decidiu recomendar a utilização de
209.horários-extra para a recuperação de aulas téóricas e de

970
out

210. laboratórios, assim como das atividades práticas nas disci-
211. plinas clínicas. A Comissão de Graduação do COCEPE é pelo
212. deferimento da solicitação. Colocado em discussão o parecer
213. do relator foi o mesmo aprovado. 8. PROCESSO N° 23110.0032-
214. 87/84-7 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - Encaminha pro-
215.jetos de Elaboração de Material Didático a serem desenvolvi-
216. dos pelos docentes do Departamento de Desenho. Disse o Sr.
217. Relator que o referido processo já teve uma análise por par-
218. te da Comissão de Graduação do COCEPE (Parecer à fls.16) on-
219. de a Comissão baixava o processo em diligência ao Instituto
220. de Física e Matemática, para que fossem cumpridas as se-
221. guintes diligências: 1º - Se há, ainda, interesse na execu-
222.ção do projeto; 2º - Qual o custo global do projeto, consi-
223.derando o fato de a impressão das apostilas ficar a cargo
224. da Universidade; 3º - Qua a receita estimada, de vez que as
225. apostilas seriam postas à venda; 4º - Qual o enquadramento
226. normativo da atividade, face à Resolução 01/79 do Conselho
227. Universitário. O Departamento de Desenho manifestou-se à
228. fls.16 verso da seguinte maneira: 1º - Os Projetos, objetos
229. deste processo, encontram-se em execução, conforme estabele-
230. cido em seus cronogramas, devido ao interesse que represen-
231. tam ao Departamento; 2º - O custo global, estimado a partir
232. de trabalho semelhante já em fase de publicação pela Edito-
233. ra da Universidade Federal de Pelotas, ficaram ao redor de
234. Cr\$2.500.000,00, para um total de 1000 exemplares. A recei-
235. ta estimada sera a função do preço que vier a ser atribuído
236. quando em venda dos exemplares. Devido ao baixo custo por
237. exemplar e, também, pela grande procura que tal material
238. apresenta ele poderá resultar em, aproximadamente, 30% de
239. lucro sobre o gasto exigido em sua execução. 3º - O COCEPE,
240. segundo parecer exarado em processo semelhante, já executa-
241. do por Professores de nosso Departamento e em fase de publi-
242. cação pela Editora da Universidade Federal de Pelotas consi-
243. derou como "atividade ligada ao "ensino " por tratar-se,
244. única e exclusivamente "de produção de material didático".
245. A Comissão de Graduação do COCEPE exarou o seguinte pare-
246. cer: A Comissão de Graduação surpreende-se com o despacho
247. exarado pelo Senhor Chefe do Departamento de Desenho do
248. Instituto de Física e Matemática, no sentido de que os pro-
249. jetos - submetidos ao COCEPE - já se encontram em execução.
250. Assim sendo a Comissão se exime de qualquer parecer sobre o
251. mérito do assunto, por entender deva ser a questão tratada
252. na esfera administrativa da Universidade, apurando-se as
253. responsabilidades atinentes à autorização da implementação
254. dos projetos. Colocado em discussão o parecer do relator
255. foi o mesmo muito debatido entre os Conselheiros, onde fo-
256. ram ouvidas diversas manifestações a respeito do assunto em
257. pauta. Ao final dos debates a Senhora Presidente colocou em
258. votação o parecer do relator sendo o mesmo aprovado pela
259. maioria com onze votos a favor do parecer com apenas uma
260. abstenção. Relator: Conselheiro Eduardo Allgayer Osório -
261. 9. PROCESSO N° 23110.006498/84-9 - UNIFICACAO DO CURSO DE
262. PÓS-GRADUACAO DE FITOTECNIA - O Senhor relator fez uma sin-
263. tese aos Conselheiros do conteúdo do processo e posterior-
264. mente relatou o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-Gradu-

265.ação: O assunto ora encaminhado ao COCEPE já tramita na Uni
266.versidade Federal de Pelotas desde o início do ano. Tem co
267.mo ponto de partida o relatório de visita à Pelotas do -
268.Prof. Aino Jackes, Presidente da Comissão de Consultores -
269.Científicos da CAPES, na área de Profissões Agro-industri-'
270.ais, o qual atende convite da Pró-Reitoria de Pesquisa e
271.Pós-Graduação, promoveu avaliação dos cursos de mestrado '
272.oferecidos na área de ciências agrárias, tendo aventado a
273.possibilidade de reunião de um ou mais dos cursos ofereci-'
274.dos pelo Departamento de Fitotecnia. A partir de manifesta-
275.ção dos Coordenadores dos Cursos de Fruticultura de Clima
276.Temperado, Fitomelhoramento e Produção Vegetal, imediatamen
277.te constituiu o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação uma
278.Comissão para estudar o assunto (Portaria nº 25 de 25.05.
279.84). As conclusões do trabalho foram prontamente encaminha-
280.das aos Coordenadores dos Cursos envolvidos, solicitando ur
281.gente manifestação dos Colegiados. Somente em 05.10.84, che
282.garam à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação as manifes
283.tações de todos os Colegiados envolvidos a respeito. Estes
284.resultados colhidos foram, em 09.10.84 encaminhados a mes
285.ma Comissão visando consolidar as diferentes opiniões havi
286.das em um único documento a ser levado a exame pelo Conse
287.lho de Pós-Graduação. Face o exposto recomenda-se ao COCEPE
288.aguardar e examinar o assunto após manifestação do Conselho
289.de Pós-Graduação, podendo nesta oportunidade utilizar-se
290.dos subsídios proporcionados por este Conselho. Colocado em
291.discussão o parecer do relator, foi o mesmo aprovado. Rela
292.tor: Comissão de Concurso - 10. PROCESSO Nº 23110.006591/84
293.- FACULDADE DE EDUCACAO - Encaminha nominata da Comissão
294.Examinadora para o Concurso de Professor Auxiliar na área
295.de Alfabetização. A Comissão de Concurso é favorável à homo
296.logação da Banca. Colocado em votação o parecer da Comissão
297.foi o mesmo aprovado. 11. PROCESSO Nº 23110.005056/83-2 -
298.INSTITUTO DE BIOLOGIA - Departamento de Fisiologia e Farma
299.cologia - Envia o resultado do Concurso para Professor Auxi
300.liar nas disciplinas de Fisiologia e Farmacologia. A Comis
301.são de Concurso do COCEPE em seu parecer opina pela homolo
302.gação do resultado do concurso (ata de fls. 02), que obteve
303.aprovação o candidato EUGENIO FERREIRA ANTUNES. Colocado em
304.discussão o parecer da Comissão, foi o mesmo aprovado. 12.
305.PROCESSO Nº 23110.002773/84-5 - INSTITUTO DE LETRAS E AR
306.TES - Área de Piano. A Diretora do Instituto de Letras e
307.Artes encaminha expediente onde relaciona os nomes dos com
308.ponentes da Banca Examinadora e as datas do Concurso para
309.Professor Auxiliar, na disciplina de Piano. A Comissão de
310.Concurso é pela homologação da Banca e das datas do referi
311.do concurso. Colocado em discussão o parecer da Comissão de
312.Concurso, foi aprovado. 13. PROCESSO Nº 23110.006688/83 -
313.FACULDADE DE ODONTOLOGIA - Departamento de Semiologia e
314.Clinica - Encaminha expediente esclarecendo o resultado do
315.Concurso para Professor Auxiliar nas disciplinas citadas,
316.uma vez que o referido processo já passou pelo COCEPE, e
317.foi baixado em diligência a unidade de origem para esclare
318.cer a ordem de classificação no concurso. Cumprida e escla
319.recida a diligência solicitada, a Comissão de Concurso opi

320.na favoravelmente à homologação do resultado do concurso, ' 321.sendo classificado em primeiro lugar o candidato GERALDO 322.AUGUSTO CHIAPINOTTO. Colocado em discussão o parecer da 323.Comissão, foi o mesmo aprovado. Relator: Comissão de Exten- 324.são - 14. PROCESSO Nº 23110.005350/84-8 - FACULDADE DE 325.DIREITO - Encaminha projeto de Extensão do Serviço de Assis- 326.tência Judiciária da Faculdade de Direito, referente ao se- 327.gundo semestre, tendo como objetivo geral o treinamento dos 328.acadêmicos e atendimento judiciário da população carente. A 329.Comissão de Extensão do COCEPE exarou o seguinte parecer: O 330.Serviço de Assistência Judiciária da Faculdade de Direito ' 331.desde novembro de 1979 tem projeto aprovado pela Comissão ' 332.de Extensão (Código 32.03.04.01). Em 1983 a Faculdade de 333.Direito submeteu novo Projeto à Pró-Reitoria de Extensão ' 334.que, aprovado, recebeu o código 098/83. E, em 1984, foi en- 335.caminhado outro projeto que, também aprovado, recebeu o có- 336.digo 081/84. Entendemos que se trata de atividade permanen- 337.te da Faculdade, através de uma ação extensionista constan- 338.te. Dessa forma, não há necessidade de oficializar a propos- 339.ta, através de Projeto de Extensão, semestral ou anualmen- 340.te. Já que os objetivos são os mesmos, a metodologia é cons- 341.tante, mudando apenas os recursos humanos envolvidos, basta 342.ria que a Faculdade de Direito informasse à Pró-Reitoria de 343.Extensão quando houvesse mudança em Recursos Humanos (qua- 344.dro 6 do Projeto de Extensão). Ainda, que o último código, ' 345.que leva o presente processo, é o que deva ser usado ao se- 346.fazer referência à ação de Assistência Judiciária da Facul- 347.dade de Direito, considerando-se que a terminalidade do pre- 348.sente projeto passa a ter prazo indefinido. Colocado em dis- 349.cussão o parecer da relatora foi o mesmo aprovado. 15. PRO- 350.CESSO Nº 23110.005361/84-0 - CURSO DE ENFERMAGEM E OBSTE -

351.TRÍCIA - Coordenadora do Curso encaminha projeto de Extensão. A Comissão de Extensão é favorável a realização do 353.projeto. Colocado em discussão, foi o mesmo aprovado. 16. 354.PROCESSO Nº 23110.005959/84-2 - CURSO DE ARQUITETURA E

355.URBANISMO - Envia projeto de Extensão denominado "Apoio 356.Técnico à Secretaria de Obras do Município do Capão do 357.Leão", cujo objetivo geral é o apoio técnico nas áreas de 358.Arquitetura e Tecnologia da Construção a Secretaria de 359.Obras do Município do Capão do Leão. A Comissão de Extensão 360.é favorável a elaboração do projeto. Colocado em discussão' 361.o parecer da relatora foi o mesmo aprovado. 17. PROCESSO Nº 362.23110.006021/84-8 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - En- 363.caminha projeto de Extensão denominado "Metodologia do Ensino 364.da estrutura para os Cursos de Arquitetura e Engenharia Civil". A Comissão de Extensão opina favoravelmente a reali- 366.zação do projeto, devendo a execução ficar condicionada à 367.obtenção de recursos. Colocado em discussão o parecer da re- 368.latora foi o mesmo aprovado. 18. PROCESSO Nº 23110.006020/- 369.84-1 - CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO - Encaminha projeto 370.de Extensão denominado "Metodologia de Ensino na Área de 371.Conforto Ambiental nos Cursos de Arquitetura e Engenharia". 372.A Comissão de Extensão do COCEPE é favorável a realização 373.do projeto devendo a execução ficar condicionada a obtenção 374.de recursos. Colocado em discussão o parecer da relatora,

375.foi o mesmo aprovado. 19. PROCESSO Nº 23110.006054/84-3 -
376. FACULDADE DE EDUCACÃO - Envia projeto de Extensão denomina-
377. do Assistência Técnico-pedagógica a professores da rede es-
378. tadual de Ensino. A Comissão de Extensão do COCEPE opina fa-
379. voravelmente a execução do projeto. Colocado em discussão o
380. parecer da relatora foi o mesmo aprovado. 20. PROCESSO Nº
381. 23110.005779/84-4 - FACULDADE DE EDUCACÃO - Encaminha proje-
382. to de Extensão "Curso para Professores das 2as séries das
383. Escolas Municipais". A Comissão de Extensão opina favoravel-
384. mente a elaboração do projeto. Colocado em discussão o pare-
385. cer da relatora foi o mesmo aprovado. ITEM III - OUTROS AS-
386. SUNTOS - Concedida a palavra ao Conselheiro Silvio Brauch
387. este entregou à Presidência do COCEPE um documento onde so-
388. licita a reconsideração de posição assumida referente a lo-
389. tação de equipamentos O Conselheiro fez uma explanação so-
390. bre o conteúdo do documento, e posteriormente ficou decidi-
391. do que o documento ora entregue, depois de devidamente pro-
392. tocolado, será assunto de estudo em uma próxima reunião do
393. COCEPE. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente
394. deu por encerrada a sessão, às onze horas e trinta minutos.
395. Para constar, eu, Sued Ferreira Rodrigues, Se-
396. cretário dos Conselhos Superiores, lavrei a presente Ata.
397. Secretaria dos Conselhos Superiores aos trinta dias do mês
398. de outubro de mil novecentos e oitenta e quatro .x.x.x.x.

